

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**AVISO Nº 26/2022**

O DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra de **MOTORISTAS**, vem por meio deste divulgar aos interessados, os **ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO<sup>1</sup>** COM BASE NA **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT** PARA O **EXERCÍCIO DE 2022**, EXCLUSIVAMENTE QUANTO AO **PREGÃO 1048/2021 – LOTES 02 E 03 (APPA E PLANSERVICE)**.

### DETALHAMENTO DA LICITAÇÃO

Modalidade:	Pregão Eletrônico	Número/Ano do Edital:	1048/2021	Situação:	Homologado
Objeto:	POSTOS DE MOTORISTAS				

#### **1. NOTA LEMBRETE**

Os índices que serão aplicados, foram estabelecidos após análise das planilhas apresentadas por meio de *Pedido Formal das empresas* e que compõe os valores para cada tipo de posto de trabalho, em relação aos Pregões a que se referem.

Insta observar que somente são analisados por este Departamento os índices que são formalmente solicitados pelas empresas, haja vista que, A OBRIGAÇÃO PELA SOLICITAÇÃO DA REPACTUAÇÃO COMPETE A CADA CONTRATADO.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a **SEAP** apenas **DIVULGA OS ÍNDICES DE REPACTUAÇÃO**, consoante as cláusulas específicas de repactuações de cada pregão.

Neste ato a administração repassa aos prestadores de serviços os valores pactuados

<sup>1</sup> Informativo n.º 09/2022 (Específico para contratos de mão de obra especializada)

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

nas respectivas CCTs, obedecendo estritamente aos itens constantes nas propostas de preços da ocasião do certame.

### 1.1. RELAÇÃO DE PREGÕES ELETRÔNICOS, LOTES E SEUS ÍNDICES:

#### PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – Lote 02

P.E. n.º 1048/2021, percentual de **15,79%**

REPACTUAÇÃO 2022 - LOTE 02 - PONTA GROSSA E REGIÃO DDD 042										PROPOSTA PLANSERVICE			VALOR GMS 2022		
INDEX	CÓDIGO GMS	NOME DO POSTO	CARGA HORÁRIA	REGIME	QTDADE>	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	UNITÁRIO	MENSAL	12 MESES	
1	67196	Motorista de Automóveis - CNH B, CBO 782305 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	10	5.134,70	51.347,00	616.164,00	4.353,59	43.535,90	522.430,80	5.041,02	50.410,22	604.922,62	
2	54707	Motorista de Caminhão, CNH C, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	10	5.235,10	52.351,00	628.212,00	4.313,98	43.139,80	517.677,60	4.995,16	49.951,57	599.418,89	
3	54708	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	20	6.228,08	124.561,60	1.494.739,20	5.132,03	102.640,60	1.231.687,20	5.942,38	118.847,55	1.426.170,61	
4	67197	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta com Periculosidade	40	Horas	19	7.835,96	148.883,24	1.786.598,88	6.456,40	122.671,60	1.472.059,20	7.475,87	142.041,45	1.704.497,35	
5	54709	Motorista de Caminhão, CNH E, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	1	6.248,92	6.248,92	74.987,04	5.149,11	5.149,11	61.789,32	5.962,15	5.962,15	71.545,85	
6	67857	Provisão de viagens(em diárias)	-	diárias	600	170,88	102.528,00	1.230.336,00	170,88	102.528,00	1.230.336,00	197,86	118.717,17	1.424.606,05	
TOTAL DOS ITENS					660	30.853,64	485.919,76	5.831.037,12	25.575,99	419.665,01	5.035.980,12	29.614,44	485.930,12	5.831.161,38	
PERCENTUAL:										15,79%					

#### APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – Lote 03

P.E. n.º 1048/2021, percentual de **8,77%**

REPACTUAÇÃO 2022 - LOTE 03 - LONDRINA E REGIÃO DDD 043									PROPOSTA APPA			VALOR GMS 2022		
INDEX	CÓDIGO GMS	NOME DO POSTO	CARGA HORÁRIA	REGIME	QTDADE>	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES	MENSAL	MENSAL	12 MESES	MENSAL	MENSAL	12 MESES
1	54708	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	26	5.530,85	143.802,10	1.725.625,20	5.080,61	132.095,86	1.585.150,32	5.526,18	143.680,67	1.724.168,00
2	67197	Motorista de Caminhão, CNH D, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta com Periculosidade	40	Horas	66	6.953,67	458.942,22	5.507.306,64	6.391,70	421.852,20	5.062.226,40	6.952,25	458.848,64	5.506.183,66
3	54709	Motorista de Caminhão, CNH E, CBO 782515 - 40 horas - segunda a sexta	40	Horas	4	5.547,71	22.190,84	266.290,08	5.097,52	20.390,08	244.680,96	5.544,57	22.178,29	266.139,48
4	67857	Provisão de viagens(em diárias)	-	diárias	540	183,54	99.111,60	1.189.339,20	169,17	91.351,80	1.096.221,60	184,01	99.363,35	1.192.360,23
TOTAL DOS ITENS					636	18.215,77	724.046,76	8.688.561,12	16.739,00	665.689,94	7.988.279,28	18.207,01	724.070,95	8.688.651,37
PERCENTUAL:										8,77%				

### 1.2. RESUMO DAS PRERROGATIVAS

O cumprimento do **§ 3.º do artigo 80º do Decreto Estadual n.º 4.993/2016** é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, **QUE TOMARÁ AS SEGUINTE**  
**ACÕES:**

- a. Cada Órgão/Entidade deverá negociar e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP (*necessário que conste essa formalização no processo, mesmo que frustrada*);
- b. A aferição dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

Administração (o órgão contratante demonstrará a vantajosidade<sup>2</sup> em caso específico);

- c. A nova planilha de formação de preços, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado;
- d. A disponibilidade Orçamentária é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice apurado, à exemplo da divulgação do índice do exercício anterior, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propões a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante;
- e. A edição do **Termo de Apostilamento**<sup>3</sup> que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu **lançamento no GMS/Contratos**, inclusive realizar diligências se julgar necessária;
- f. Novos valores decorrentes das repactuações, terão suas vigências contadas de acordo com a **inciso III do artigo 81<sup>ii</sup> do Decreto Estadual n.º 4.993/2016**.

<sup>2</sup>[https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-07/informativo\\_012\\_dos\\_vantajosidade\\_nas\\_novas\\_contratacoes\\_dos\\_seap\\_lei\\_federal\\_8666\\_93\\_e\\_lei\\_15608\\_07.pdf](https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-07/informativo_012_dos_vantajosidade_nas_novas_contratacoes_dos_seap_lei_federal_8666_93_e_lei_15608_07.pdf)

<sup>3</sup> De acordo com o art. 65, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, a apostila é utilizada: no **reajuste** de preços previsto no contrato; em **atualizações, compensações ou penalizações financeiras** decorrentes das condições de pagamento; no empenho de **dotações orçamentárias suplementares** até o limite do valor corrigido. Segundo orientação do TCU, na prática, a apostila pode ser feita no **verso da última página** do termo de contrato ou dos demais instrumentos hábeis que o substituam ou até na **juntada de outro documento**.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

- g. **É necessária a complementação da garantia de execução dos contratos, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.**

A proposição de definição de um índice único e geral por Pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, as repactuações serão aplicadas contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, **a partir de 01 de junho de 2022.**

**Curitiba, 08 de Dezembro de 2022**

*assinatura eletrônica*  
Alaur Gomes Balbino  
**Chefe da Divisão de Gestão de Contratos – DGC**

Ciente e de acordo,

*assinatura eletrônica*  
Márcia Blassius  
**Diretora do Departamento de Operações e Serviços – DOS**

<sup>i</sup> **Art. 80.** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

**§ 3.º** Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

- 
- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - II - as particularidades do contrato em vigência;
  - III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

ii **Art. 81.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- III - em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

---

**INFORMATIVO N.º 09/2022**

---

**REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**  
**(Específico para contratos de mão de obra especializada)**



Levando em consideração o papel do Estado como guardião do interesse público primário e garantidor dos direitos fundamentais, faz-se necessário relatar o seguinte:

## **1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **1.1. O que se entende por Ata de Registro de Preço?**

“<sup>1</sup>A ata de registro de preços pode ser considerada como sendo um documento vinculativo, de natureza obrigacional, isso porque serão nela estabelecidos, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas, os compromissos relacionados à futura contratação, tais como: as condições a serem praticadas, os preços, os fornecedores e os órgãos participantes”

---

<sup>1</sup> Da Silva, Michelle Marry Marques. Comentários ao artigo 84. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos / organizador Leandro Sarai – São Paulo: Editora JusPodivm, 2021. Página 551*

## **1.2. E por qual motivo não houve o reajuste já na Ata de Registro de Preço?**

A legislação, bem como a maioria da doutrina atinente ao caso, considera descabida a incidência de reajuste na Ata de Registro de Preços.

DIREITO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. SRP/RDC. I. Reajuste na ata de registro de preços. Ausência de amparo legal. Os arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013 somente previram a revisão para redução dos preços aos valores de mercado com fundamento no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. (grifos nossos)

Em face do exposto, afasta-se a possibilidade de reajuste para relações pré-contratuais firmadas com base, exclusivamente, em ata de registro de preços. Todavia, quando há contrato decorrente de ata, os dispositivos legais não afastam o direito de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## **2. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO**

### **2.1. O contrato já foi assinado pelas partes, o que devo fazer na sequência?**

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

Diante da assinatura do contrato, e verificado o direito de repactuação (vide item 2.2.), deve-se, sequencialmente, instruir o processo para a formalização do **Termo de Apostilamento<sup>2</sup>**, qual deve ser concedido mediante carta de reajuste advindo do Contratado (a).

Necessário reforçar que a **repactuação** visa manter o equilíbrio econômico entre as partes. Neste aspecto, é importante frisar que a partir da data-base, a contratada já precisa repassar aos seus funcionários os novos valores de piso salarial e demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo.

Assim, se faz necessária que a concessão da repactuação seja feita com a maior brevidade possível pela Administração Pública, **devendo ser observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias estabelecido no art. 80, §4º, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.**

---

<sup>2</sup> O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por simples apostila.  
Fonte: [https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-11/caderno\\_prestacao\\_de\\_servicos\\_versao\\_final\\_1.pdf](https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/caderno_prestacao_de_servicos_versao_final_1.pdf)



## 2.2. Aplicação dos novos valores contratuais, oriundos de repactuação

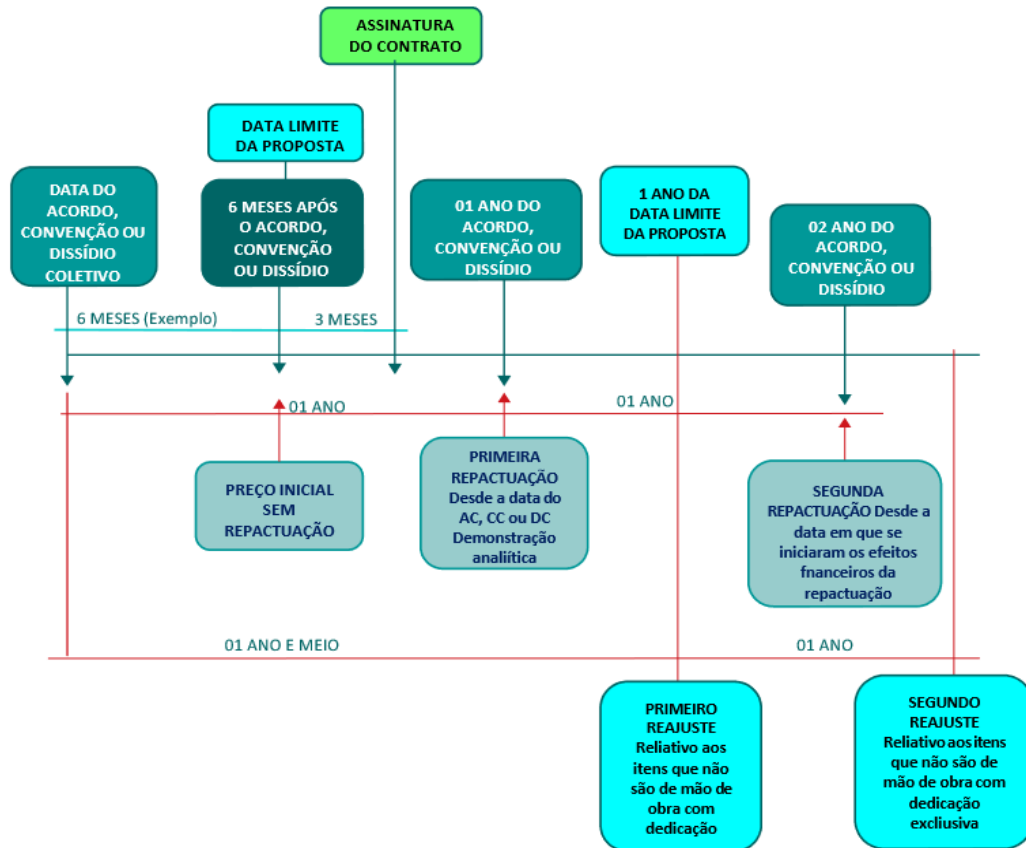
No caso de custos oriundos de mão de obra especializada, deve-se considerar a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vinculado a proposta.

Dessa forma, nestes casos específicos de mão de obra especializada, os novos valores contratuais terão vigência em data retroativa à repactuação do contrato, considerando a data-base estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente.

Insta observar ainda que, a situação acima não se aplica aos insumos constantes nesses contratos, em que deverá ser concedido o reajuste **somente após 12 (doze) meses** da data limite para apresentação da proposta de preços.

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS**

**Exemplo:**



Fonte: Caderno de Prestação de Serviços, publicado pela PGE/PR ([https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2019-11/caderno\\_prestacao\\_de\\_servicos\\_versao\\_final\\_1.pdf](https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-11/caderno_prestacao_de_servicos_versao_final_1.pdf)).

**Observação Importante:** Nos cálculos dos índices efetuados pelo DOS, já é considerado o interregno de tempo disposto acima.

### 3. Resumo do procedimento a ser executado pelo Órgão/Entidade Contratante

1. Participante/Aderente da **Ata de Registro de Preços**;
2. Ter firmado o contrato (existir a relação jurídica contratual entre as partes);
3. Ter recebido, da(o) Contratada(o), a Carta de solicitação requerendo o reajuste de preços;
4. Ter recebido o Aviso do **DOS**, com a divulgação do índice de repactuação máximo a ser aplicado ao contrato de mão de obra especializada;
5. Realizar a instrução do processo para proceder o Termo de Apostilamento da repactuação (o referido processo não passa pelo crivo do DOS).

**Obs.** Dúvidas quanto ao Fluxograma dos processos, favor verificar o sítio eletrônico da SEAP/DOS/DGC, no <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Divisao-de-Gestao-de-Contratos-DGC>

6. Alimentar o **GMS** com todas essas informações.

Permanecemos à disposição e esperamos ter auxiliado no presente dilema.

**Curitiba, 03 de junho de 2022**